



Relator: *Vers. Vilmar S. Pelin*
Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI N.º 27 /2026, DE 22 DE JUNHO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo a ceder o uso de bem público que especifica à Associação de Produtores Rurais Organizados do Distrito de Vila Vitória e Arredores - APROVIDI, e dá outras providências.

JONES ROBERTO CECCHIN, Prefeito Municipal de Ibiacá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder o uso gratuito do bem público abaixo descrito, à Associação de Produtores Rurais Organizados do Distrito de Vila Vitória e Arredores - APROVIDI, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.003.326/0001-99, com sede na localidade de Vila Vitória, s/n, no Município de Ibiacá- RS:

- 01 (um) distribuidor de calcário, marca ALGOR, modelo DAS3500, 3.500KG, Cubo 152x118, aro 16, rodado simples, esteira 600mm, ano 2026, sob patrimônio n.º 08529;

Art. 2.º O uso concedido por esta Lei, destina-se ao desenvolvimento e apoio aos pequenos produtores nas atividades da Agricultura Familiar.

Art. 3.º A cessão de uso de que trata esta Lei, será pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por períodos iguais e sucessivos, nas mesmas condições e em sendo conveniente para a Administração Municipal, até atingir o máximo de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Primeiro: A prorrogação de que trata o *caput* será automática no caso em que nenhuma das partes manifestar-se contrariamente até o prazo de vencimento.

Parágrafo Segundo. Ao Município fica reservado o direito de rescindir a presente cessão de uso, a qualquer tempo, mesmo antes do término do período firmado, sem que caiba qualquer tipo de indenização à cessionária, se for desvirtuada a utilização do equipamento ou no caso da cessionária encerrar suas atividades, se tornar insolvente ou ainda, na hipótese de interesse público.

Art. 4º A cessão de uso será de forma gratuita, ficando os cessionários responsáveis pela conservação, manutenção e gerenciamento do bem, sendo responsáveis



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

também por eventuais danos ou indenizações que possam decorrer da utilização, podendo ser responsabilizados pelo mau uso.

Art. 5º O Município fica isento de qualquer responsabilidade civil, ou criminal, em vista de eventuais acidentes ou quaisquer acontecimentos relacionados ao bem, durante a cessão de uso.

Art. 6º As disposições da presente Lei ficam inclusas no PPA e LDO vigentes no exercício.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIACÁ
22 DE JUNHO DE 2026


JONES ROBERTO CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhora Vereadora,

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade passar a esta Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que solicita autorização legislativa, a fim de que o Poder Executivo possa ceder, em regime de cessão de uso, 01 (um) **distribuidor de calcário**, devendo o mesmo ser utilizado nas atividades desenvolvidas pela Associação de Produtores Rurais Organizados do Distrito de Vila Vitória e Arredores.

Conforme solicitado pelo grupo, o Município vem propor essa cessão de uso com o objetivo de apoiar os pequenos produtores em suas atividades, visando minimizar os custos de produção nas propriedades rurais, colaborando com a promoção da qualidade e da inovação da produção agropecuária.

A destinação do bem está em concordância com o Conselho Municipal de Agricultura e Pecuária (COMAPE), conforme reunião realizada no dia 02 de março de 2026, cuja cópia da ATA nº 155 segue em anexo.

Pelo acima exposto, esperamos que os nobres pares dessa Colenda Casa Legislativa, pela relevância desta demanda, aprovem o presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIACÁ
22 DE JUNHO DE 2026


JONES ROBERTO CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO

CEDENTE: MUNICÍPIO DE IBIACÁ - RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.592/0001-03, com sede administrativa na Rua do Interventor, n.º 510, neste município de Ibiacá - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. JONES ROBERTO CECCHIN**, portador da Carteira de Identidade n.º 1032251272, CPF n.º 437.830.900-91, residente e domiciliado na Rua Marechal Castelo Branco, n.º 203, apto 301, na cidade de Ibiacá RS, de ora em diante denominado simplesmente de CEDENTE;

CESSIONÁRIA: ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS ORGANIZADOS DO DISTRITO DE VILA VITÓRIA E ARREDORES - APROVIDI, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.003.326/0001-99, com sede na localidade de Vila Vitória, s/n, no Município de Ibiacá - RS, neste ato representado por seu presidente devidamente constituído,, brasileiro, agricultor, inscrito no CPF sob n.º, portador da Cédula de Identidade sob o n.º, residente e domiciliado no município de Ibiacá - RS, doravante identificada tão somente por CESSIONÁRIA;

As partes supra descritas e qualificadas celebram o presente Contrato Administrativo de Cessão de Uso, de comum acordo e concordância, na melhor forma de direito, que será regido pelas cláusulas e condições abaixo expendidas:

BEM MÓVEL OBJETO DA CESSÃO:

O bem móvel patrimonial que faz parte da presente cessão de uso é o seguinte:

ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA/MODELO	N.º PATRIMONIAL	NOVO/USADO
01	01 (um) distribuidor de calcário, 3.500KG, Cubo 152x118, aro 16, rodado simples, esteira 600mm	Marca ALGOR, Modelo DAS3500,	08529	Novo

Pelo presente Contrato Administrativo de Cessão de Direito de Uso, o Cedente, na qualidade de proprietário do bem supra descrito e caracterizado, devidamente autorizado pela Lei n.º, dede..... de 2026, cede à Cessionária o direito temporário de uso sobre o mencionado bem móvel, sem remuneração, mediante termos, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Cessionária recebe, nesta data, o bem móvel supra descrito e caracterizado, com a finalidade de utilizá-lo para o desenvolvimento das atividades no interesse de seus associados e comunidade, atendidas as normas, regras e prioridades do programa desenvolvido pela Cedente e identificado de Patrulha Agrícola.

Parágrafo Primeiro: O regulamento da Patrulha Agrícola compete ao Conselho Municipal de Agricultura e Pecuária – COMAPE.



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo Segundo: O bem descrito é novo, encontrando-se em perfeito estado de conservação e funcionamento, não contendo nenhuma avaria, falha, ou defeito, estando apto para uso e funcionamento, não tendo a Cessionária apresentado nenhuma objeção ou ressalva, quanto ao equipamento.

Parágrafo Terceiro: A posse indireta e o domínio sobre o bem continua sendo exercido com exclusividade pelo Cedente, tendo a Cessionária apenas a posse direta condicionada e temporária sobre o referido bem, decorrente do próprio instituto da cessão de uso, nos termos previstos neste contrato, devendo cumprir irrestritamente as obrigações nele dispostas.

CLÁUSULA SEGUNDA– A Cessionária deverá promover o uso do bem acima descrito zelosamente, e de acordo com as técnicas e orientações recomendáveis na operação do referido bem, mantendo-o sempre limpo e cuidado, executando às suas custas todos os serviços de reparação, manutenção e conservação que se façam necessários, bem como suportando as despesas de conserto e substituição de peças, pneus, líquidos, lubrificante e quaisquer outros componentes que forem necessários.

Parágrafo Primeiro: Quaisquer acréscimos e/ou acessórios que a Cessionária desejar implementar no bem objeto desta Cessão, independentemente da justificativa, deverá obter autorização prévia e por escrito da Cedente, sob pena de responsabilização.

Parágrafo Segundo: As melhorias implementadas no bem aqui cedido, não poderão ser retiradas em caso de restituição, nem a Cessionária fará jus a qualquer tipo de indenização ou direito de retenção.

Parágrafo Terceiro: A Cedente, independentemente de aviso e a qualquer tempo, procederá na fiscalização da operação, manutenção, conservação e correta utilização do bem ora cedido.

Parágrafo Quarto: A ausência ou a fiscalização a destempo, por parte da Cedente, não afasta seu direito de tomar as providências necessárias para a proteção dos bens, nem autoriza a Cessionária de agir em desconformidade com o que consta neste instrumento.

Parágrafo Quinto: Todos os associados e comunidade poderão participar e colaborar quanto à fiscalização, visando à conservação e o correto uso do bem ora cedido.

CLÁUSULA TERCEIRA – A Cessionária torna-se responsável, a partir desta data, pelo pagamento de quaisquer tributos que incidam ou venham a incidir sobre o bem ora cedido.

Parágrafo Primeiro: As despesas trabalhistas, tributárias e previdenciárias do(s) operador(es) corre(m) por conta exclusivo da Cessionária, assim como aquelas atinentes aos consertos do bem cedido que se façam necessários.

Parágrafo Segundo: O(s) operador(es) que forem autorizados a executar serviços com o bem objeto deste contrato devem possuir conhecimento do manejo do equipamento, sob pena de responsabilidade da Cessionária.

CLÁUSULA QUARTA – A Cessão de Uso do bem móvel objeto do presente contrato é pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por períodos iguais e sucessivos, nas mesmas condições e em sendo conveniente para a Administração Municipal, até atingir o máximo de 60 (sessenta) meses,



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

sendo a Cessionária imitada na posse do bem na data da assinatura deste contrato.

Parágrafo Primeiro: A prorrogação de que trata o *caput* desta Cláusula será automática no caso em que nenhuma das partes manifestar-se contrariamente no prazo de que trata o Parágrafo Terceiro.

Parágrafo Segundo: Concluído o período contratual de cessão, a critério da Administração Municipal e/ou por recomendação do Conselho Municipal de Agricultura e Pecuária - COMAPE, a cessão poderá ser renovada nas mesmas ou em outras condições.

Parágrafo Terceiro: Qualquer das partes poderá optar pela resolução imotivada deste contrato, desde que haja notificação prévia e expressa nesse sentido, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - O presidente da Cessionária fica nomeado depositário do bem objeto deste contrato, respondendo de forma integral e solidária pela guarda e conservação dos bens descritos acima.

Parágrafo Primeiro: Caberá ao depositário e ao novo presidente se dirigirem até a Prefeitura Municipal para celebrarem o competente aditivo para a designação do novo depositário, se assim anuir o Cedente.

Parágrafo Segundo: A função de depositário prevista neste contrato e dos aditivos que advierem não será remunerada.

Parágrafo Terceiro: Não procedido no aditivo contratual, ou não concordando o Cedente com a alteração, permanecerá a responsabilidade de depositário constituído até a entrega do bem.

Parágrafo Quarto: O depositário declara para todos os fins de direito, sob as penas da lei, que examinou e conferiu o bem descrito neste contrato, o recebendo em perfeito estado de conservação e funcionamento, e no prazo de três dias apresentará laudo de vistoria e avaliação do mesmo, que com este contrato se constituirá num instrumento único e indivisível.

CLÁUSULA SEXTA – A Cessionária deverá manter registro formal, através de atas, fichas e outros documentos, dos respectivos participantes e associados, cujo controle abrangerá as condições de uso e formas de manutenção do bem cedido, inclusive quanto às contribuições e responsabilidades que cada integrante deverá assumir para custear as despesas de manutenção do equipamento cedido.

Parágrafo Primeiro: Semestralmente a Cessionária prestará contas detalhadas das atividades desenvolvidas pelo bem objeto do presente instrumento, podendo o Cedente solicitar informações complementares.

Parágrafo Segundo: A Cedente terá amplos poderes de fiscalização no que tange a forma de atuação da patrulha agrícola, podendo solicitar informações e prestação de contas, a qualquer momento, inclusive em antecipação ao contido na Cláusula anterior, as quais deverão ser prestadas no prazo de 10 dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – O descumprimento das cláusulas constantes neste contrato importa em rescisão contratual, assim como o não atendimento as seguintes obrigações:

a) se a Cessionária não mantiver e conservar o bem ora cedido, em permanentes condições de uso;



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

- b) se a Cessionária der destinação diversa ao bem ora cedido, ficar inativa ou vier a dissolver-se ou descumprir as obrigações contratuais;
- c) se a Cessionária utilizar o bem para atividades ilegais, ou contrariar regras do programa Patrulha Agrícola;
- d) se a Cessionária transferir, alugar, emprestar ou ceder, a qualquer título, o bem objeto desta Cessão, afora das regras do programa Patrulha Agrícola.

Parágrafo Primeiro: Nas hipóteses previstas neste contrato e outras decorrentes de lei, a Cedente declarará rescindido o presente contrato de pleno direito e para todos os fins e efeitos legais, situação esta que obrigará a Cessionária a restituição imediata do bem móvel à Cedente, na mesma situação e condições que o recebeu, ressalvado o desgaste natural e normal decorrente do uso.

Parágrafo Segundo: Independentemente da forma que se der a resolução contratual, quer em decorrência de ato omissivo, comissivo ou não da Cessionária, esta não terá direito a qualquer indenização, nem a perdas e danos, de qualquer natureza, nem em decorrência de melhorias que tenha feito no bem cedido.

CLÁUSULA OITAVA – Em caso de mau uso do bem cedido, constatado por laudo técnico da Secretaria da Agricultura ou por outro órgão encarregado da fiscalização e por decisão de maioria simples do Conselho Municipal de Agricultura e Pecuária - COMAPE, o mesmo deverá imediatamente retornar ao Patrimônio do Cedente, cabendo a este último definir seu novo destino.

Parágrafo Primeiro: Na reunião do Conselho Municipal de Agricultura e Pecuária - COMAPE, que irá deliberar sobre a rescisão contratual, deverá ser antecedida de notificação prévia ao representante da Cessionária, o qual terá o prazo de 5 dias para se manifestar ou apresentar provas.

Parágrafo Segundo: O Prefeito Municipal, detectado exagerado dano ao bem municipal, poderá suspender liminarmente o uso pela Cessionária, até que se aprecie a rescisão contratual pelo Conselho.

CLÁUSULA NONA – Na condição de gestor público do bem poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal, atendido o interesse público, ou a conveniência e oportunidade administrativas, independentemente de deliberação do Conselho Municipal de Agricultura e Pecuária - COMAPE, determinar a restituição do bem objeto deste contrato ao patrimônio municipal, a fim de utilização própria ou outra destinação prioritária dentro do poder decisório da administração pública, notificando a Cedente, nesse caso, por escrito e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias para a restituição do bem.

CLÁUSULA DÉCIMA – Assegura-se a todos os agricultores do uso do bem cedido, desde que se sujeitarem ao Regimento Interno de cada grupo que integrar a associação, contemplado com o referido equipamento.

Parágrafo Primeiro: O Cedente aprovará o Regimento Interno da Cessionária no que for pertinente a Patrulha Agrícola, bem como eventuais alterações que sejam encaminhadas previamente por cada grupo ou entidade.



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo Segundo: A Cessionária não poderá alterar a sistemática de funcionamento e regras estabelecidas pelo Município, sem que haja a prévia e expressa aprovação deste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Em caso de acidente envolvendo terceiros, a responsabilidade pela reparação de danos com terceiros será exclusivamente da Cessionária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Em qualquer das hipóteses previstas neste contrato, acaso seja detectada má fé de alguma parte, ou descumprimento as regras do programa Patrulha Agrícola, do Estatuto ou da lei, responderá o causador pelos prejuízos, ainda que regressivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica eleito o Foro da Comarca de Sananduva - RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam decorrer da execução e cumprimento deste Contrato Administrativo de Cessão de Uso.

E por estarem as partes de acordo em tudo quanto disposto neste Contrato, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas legais instrumentais.

Ibiacá - RS, de de 2026.


MUNICÍPIO DE IBIACÁ - RS
CEDENTE

**ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS ORGANIZADOS DO DISTRITO DE VILA VITÓRIA E
ARREDORES - APROVIDI**

Presidente da CESSIONÁRIA/DEPOSITÁRIO

TESTEMUNHAS INSTRUMENTAIS:

Nome:
CPF n.º

Nome:
CPF n.º

DE SEMRAF STA DE ITOJA, FALOU SOBRE O FINEANCIA DE
FORNECIMENTO DO GOVERNO DO ESTADO PRA EXISTENCIA DA ATENCA
TANTO PARA LEITE OU PARA ELEMENTOS DE INVERNO E E
NAO PARA MELHORAR A ALIMENTACAO DOS BEBEMOS E QUE O
MESMO LUTA COM TOTA FRENTE DE SOL PARA FACILITAR
NO PRAZO, DIZENDO QUE A ENTENDE NAO ESTOU DE ACORDO
SENDO O VALOR PREVISTO PARA ATENDER OS ASSOCIADOS ENTRE
100 E 130 MIL REAIS E EM TORNO DE 110 BENEFICIAR
CONTINUANDO SR. FUSTINAR REPRESENTANTE DA SEMRAF O
CITOU SR. CIBELE, CHEFE DO REPARTICAO DA VIGILAN
DA EMATER LACONAS COMO QUE ESTA O ASSOCIAMENTO DO
PROPRIO TERRA-FORTE SOBRE O PROGRAMA SR. CIBELE
MAIS LEITE USANDO A PALAVRA. CIBELE COMENTOU QU
O TERRA-FORTE ESTA EM FASE DE DIAGNOSTICO E EM
BOLSA DE PROJETOS E O BOMUS MAIS LEITE NAO TEM
NADA, MENTRA CONTERMINADO NA REALIDADE DIVULGA
DO ESTE AGORA, CITOU TAMBEM QUE NO PROGRAMA DE
CREDITO FUNDIARIO (PRCF) JA TEM MAIS UM PECU
LIBERADO PARA O JOVEM ROBERT DA ROCHA, ENCAMINHA
OS ASSUNTOS O PRESIDENTE ELTON ZAMATA INFORMOU QUE
A PROXIMA REUNIAO SERA EM 02 DE MARCO, LEMBRANDO
QUE EM ABRIL NORMALMENTE NAO OCORRE REUNIAO COM
TUDO DO LAHEITAS. COMO NADA MAIS HOJE E A SEM TI
TADO, O PRESIDENTE AINDA CONVOCOU EXIGO PARA A FAMILIA
A QUEM QUISER FAZER USO. COMO NINGUEM MAIS SE
PROMETIU O MESMO FENIX A LAPEATURA DA PRESENTE
ATA QUE APOIS LEIA E LERAM CONFORME, JAI A ASSINATURA
QUEM E DIREITO JOEL (GRIS TESSARO). J

• ATA ASS 12026

ASS DOIS DIAS DO MES DO MARCO DO 2026, OS MEMBROS
DO CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E Pecuaria DO MU
NICIPIO DE IBIPOROS (CAMPUS) SE REUNIRAM NO SALA NOME

[illegible]

DANDO INÍCIO AOS TRABALHOS O SR. ELTON CANATA, PRESIDENTE
OBRIGOU A TODOS PELA PRESENÇA E DE IMEDIATO PASSOU A PALAVRA
O VICE PRESIDENTE RUDIMAR QUE FEZ A LEITURA DA ATA DA ÚLTIMA
REUNIÃO TENDO EM VISTA QUE A SECRETÁRIA JELLY NÃO PODE COMPARE-
CER, DIRETANDO OS ASSUNTOS, SOLICITOU A CADA PARTICIPANTE PARA
EXPOSIÇÃO OS ASSUNTOS A SEREM TRATADOS: A SRA CIBELE CHEFE
DO COORDENADOR MUNICIPAL DA EMATER-RS/ASCAR COMUNICOU
QUE SOBRE O PROGRAMA DA SRA "BOMAS MAIS LEITE" TEVE
DOIS PARTICIPANTES: LINDOLVES CANATA E ITAKIA GAMBELIN. USANDO
O PRATINHO CIBELE COMENTOU QUE O TERRA FORTE QUE A FAZ DE
EXPERIMENTOS FOI ENCERRADA E ESTÁ NA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS,
QUE A CONTEMPLAÇÃO GRACIELI A. RECH DOS SANTOS CANCELOU
SUA PARTICIPAÇÃO SENDO ASSIM UMA VAGA PARA O SUPLENTE DO
ELEMENTO DE CARIÓTIPO, ENTÃO ANALISANDO A ATA DOS SELECIO-
NADOS DO TERRA FORTE O SUBSTITUTO PELAS REGRAS É O SR. FÁBIO
PARTICIPANTE, ENTÃO O NOME DO MESMO FOI COLOCADO EM JOTAÇÃO
COM ALVARADO POR UNANIMIDADE, CIBELE LITOU TAMBÉM QUE
O PROGRAMA DE CRÉDITO FUNDIÁRIO (PCE) TEVE AUMENTO DO
TETO DE VENDA PASSANDO DE 293 MIL PARA 306 MIL REAIS;

CONTINUANDO OS ASSUNTOS A SECRETARIA DA AGRICULTURA
ANDRIELT, COLOCOU QUE DIA 5 DE MARÇO SERÁ REALIZADA
DA PRIMEIRA REUNIÃO SOBRE SINCER QUE FAZ PARTE DO PROJETO
MA DE AUMENTO DO MUNICÍPIO SENDO QUE É OBRIGATORIA
A PARTICIPAÇÃO DOS INSCRITOS E QUE ENTRE OS MEMBROS
DO PROGRAMA NO ANO DE 2026 ESTÁ O LAUDO DE ENTREVISTA
RECEBIMENTO DOS JALOPES E QUE O BENEFICIÁRIO DEVERÁ
APRESENTAR NOTA FISCAL DO INVESTADOR DO SERVIÇO DE SINCER
AINDA FAZOU SOBRE CASO DE BACIA BOVINA EM MUNICÍPIO DE
DADO E QUE A SECRETARIA DA AGRICULTURA TEM UM REPOSICIONA-
TE DE DOSES QUE PODEM SER RETIRADOS NA MESMA, OUTEN
AINDA FAZOU SOBRE OS IMPLEMENTOS COMPRADOS COM RECURSOS
DA EMENDA PARLAMENTAR DO DEPUTADO LEONILSO MARCON E
APRESENTOU DOCUMENTOS SOBRE O ACERTO DO RECEBIMENTO DE
RECURSOS E REFORÇOU A INTENÇÃO DE REPASSAR UM COMPLE-
TO DE UNIDADES PARA A ASSOCIAÇÃO DA VILA VITÓRIA E QUE
OS DEMAIS IMPLEMENTOS FICARÃO NA SECRETARIA DA AGRICULTURA
A DISPOSIÇÃO DE TODOS OS PRODUTORES DO MUNICÍPIO
EM VIRTUDE DE QUE É A ÚNICA ASSOCIAÇÃO QUE TEM AS PRESTA-
ÇÕES DE CONTAS EM DIA E QUE OS EQUIPAMENTOS CEDI-
DA QUALQUER ASSOCIAÇÃO PASSAM POR APROVAÇÃO DA CÂMARA DE
VEREADORES E SÃO CEDI-
DOS EM SESSÃO DE USO OQUE OS
MESMOS SEMPRE SERÃO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO MUNICÍ-
PIO, E QUE EMENDAS COM DESTINAÇÃO ESPECÍFICA PARA CURSOS
E DE COMPETÊNCIA DE DEPUTADO CIDADÃO, TAMBÉM FAZOU A
REUNIÃO REALIZADA COM O PREFEITO JONES E O PRESIDENTE
DO COMAPE ELTON ONDE FORAM ELABORADAS ESSAS PONTAS
TAMBÉM FAZOU SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR
CITADOS FORA DO LIMITE DO MUNICÍPIO QUE ISSO SOMENTE
POSSÍVEL COM A CONCORDÂNCIA E CONSENTIMENTO DOS MUNICÍ-
PIOS, ENTÃO HOJE VAI AGRUPAR DEBATE QUE FIZERAM UM
PALANCA: ITACIA, MICHEL, RODRIGAS, LUCIANO, ELTON E DEMAIS
PARTICIPANTES E AO FINAL A MARCELA CONCLUIU APRESENTANDO

ESCONDÊNCIA DE ALGUNS MEMBROS COM ESSE ENCOMENDAMENTO
 E EQUIPAMENTOS PELO PODER PÚBLICO, FINALIZANDO O SR
 DIMAR REFORÇOU QUE AS ASSOCIAÇÕES SE ORGANIZEM NAS PRES-
 EÇÕES DE CONTAS E TAMBÉM QUE SE HOVER NECESSIDADE DE
 INDICAR AO PÓRTO PÚBLICO MUNICIPAL A AQUISIÇÃO DE NOVOS IM-
 PLEMENTOS, DANDO CONTINUIDADE NOS ASSUNTOS O SR. JEFER-
 SON REPRESENTANTE DO SINDICATO RURAL FEZ BASTANTEMENTE
 SOBRE O AUMENTO DA COLHEITA DO MILHO E QUE A QUANTIDA-
 DE DE UM JATO COLHIDAS ENTÃO HOVE RELATOS ENTRE 120 A 140
 QILOS POR HECTARE, TAMBÉM RELATOU SOBRE A ADEQUAÇÃO OFICIAL
 DA COLHEITA DO MILHO NO ANO REALIZADA EM SÃO CARLOS E
 REFORÇOU QUE NO ANO DE 2025 SERÁ REALIZADA NO MUNI-
 CÍPIO DE IBIAÍ, DANDO CONTINUIDADE NOS ASSUNTOS A
 SR. ANTONIO COM REFORÇO DA SRA. CIBELE, COLOCANDO
 SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO COMITÊ VÁRIOS MATERIAIS QUE
 SERÁ INDICADO DO COMITÊ VÁRIOS MATERIAIS COM O SENAR
 SOBRE TERRA RURAL REGIONAL E SERÃO TRATADOS ASSUNTOS
 TAMBÉM SOBRE TRIGO DUPLO PROPOSITO, CANOLA E OUTRAS
 CULTURAS DE INVERNO. TAMBÉM, SOBRE A FALSIÇÃO COM
 ECONOMISTA SR. ANTONIO DA UNZ DA FARSUL ENCAR-
 GANDO OS ASSUNTOS O PRESIDENTE ELTON ZANATA IN-
 DICOU QUE A PRÓXIMA REUNIÃO SERÁ EM 07 DE MARÇO,
 EM VIRTUDE QUE ABRIL NÃO OCORRE REUNIÃO PELO MOTIVO
 DAS COLHEITAS. COMO VAMOS MAIS HOVESSE A SER TRATADO
 O PRESIDENTE ANTONIO CONCORDOU ESTAR PARA A PALAVRA, A
 DOUTOR BUISSÉ E FAZER USO. COMENTANDO MAIS SE FAZENDO
 E DOUTOR ENCARROU A REUNIÃO PEDINDO A MEMBROS
 DOS TESTEMUNHAS, SECRETÁRIOS, QUE TRABALHASSE A PRESIDENTE E
 QUE APÓS LER E ANALISA CONFORME, DE ASSINAR A OBRIGACÃO
 DE DIREITO.

ATA 166 / 2026 (156)

OS QUATRO DIAS DE 2026 DE 2026, 56 REUNIÃO

MUNICIPIO DE IBIAÇA

FICHA DE TOMBAMENTO / REGISTRO		
BENS MÓVEIS		
Nº da Classe / Tombamento	Data de Aquisição	Valor Custo de Aquisição
08529	05/02/2026	44050
Localização		
1 . 3 . 2 . 3 - SECRETARIA DA AGRICULTURA - SECRETARIA DA AGRICULTURA -		
Descrição: DISTRIBUIDOR DE CALCARIO ALGOR DAS3500, 3.500 KG, CUBO 152X118, ARO 16, RODADO SIMPLES, ESTEIRA 600 MM		
Marca/Modelo: DISTRIBUIDOR DE CALCARIO ALGOR Fornecedor: ALGOR INDUSTRIA AGRICOLA Quantidade: 1 Doc. Aquisição: DANFE NF N° Vida Util:		
Acessórios:		
Baixa: NÃO Data da Baixa:		
Observação da Baixa:		
Avaliação - Reavaliação - Depreciação		
Data	Documento	Rubrica
Transferencia - Cedencia		
Data	Setor	Quantidade
Obsevações		
BENS REFERENTES AO EMPENHO NUMERO: 00176		